



Informação CPLIC n.º 119/2017

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA – TOMADA DE PREÇOS - VERIFICAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE INFORMAÇÕES ENTRE CERTAMES - ANÁLISE DA CAPACIDADE FINANCEIRA DA LICITANTE PREJUDICADA – INABILITAÇÃO.

1. Trata-se de julgamento de habilitação da empresa CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS EIRELI EPP na Tomada de Preço nº 06/2017, mais especificamente quanto ao cálculo do índice da capacidade financeira absoluta da licitante, no relatório de contratos a executar, previsto nos subitens 3.1 "e" e 3.2, *caput* do edital do certame, que tem como objeto a contratação de serviço de engenharia com fornecimento de materiais, para execução de reforma e manutenção parcial da Sede Institucional do Ministério Público, situada na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80 em Porto Alegre, RS, conforme especificações constantes nos Anexos do Edital.

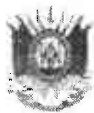
A empresa licitante, juntamente com outras participantes, apresentou tempestivamente os documentos de credenciamento e de habilitação, verificados na sessão realizada no dia 07 de novembro de 2017.

Após a abertura dos envelopes nº 1, que contém os documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações observou que os três contratos inseridos na Relação dos Contratos a Executar Pelo Licitante – RCL - apresentada pela licitante CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS não condiziam com os outros três contratos relacionados na Tomada de Preços nº 05/2017, cuja sessão havia sido realizada no dia anterior, já que o índice da capacidade financeira absoluta havia passado de 7,32 na TP 05/2017 para 15,57 na TP 06/2017, como se observa:

TP nº 05/2017:

Período base: 18/12/2017 até 14/09/2017(sic)	
NOME DO CONTRATANTE	NO PERÍODO BASE
1-Governo do Estado – Presídio Central de Porto Alegre	32885600 134.000,00
2- Governo do Estado – Presídio de Jaguarão	32885600 250.000,00
3- Governo do Estado – Brigada Militar de Taquara	32885600 85.000,00
MCE = Montante dos saldos dos contratos a executar	469.000,00
Demonstração da Capacidade Financeira Absoluta	
Valores em R\$ mil	
Capacidade Financeira Absoluta Total	12.360
Montante dos saldos dos contratos a executar no período-base	469
Preço orçado pelo licitador para execução das obras e serviços em licitação	1.219

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



fossem conhecidas e, por consequência, determinassem o real índice de capacidade financeira absoluta (ICC). Diante dessa situação, a Comissão, à unanimidade de seus membros decidiu realizar diligências para elucidação dessa divergência de informações, quais sejam: (a) exigência de justificativa da licitante CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS EIRELI sobre as questões referidas nesta Ata; (b) exigência de cópia dos contratos relacionados nos formulários RCL das Tomadas de Preços nº 05 e 06/2017; (c) pesquisa junto ao sistema de Finanças Públicas e/ou Contratos do Estado do Rio Grande do Sul. A Comissão reserva-se o direito de realizar outra diligência que se fizer necessária, nos termos da lei de licitações e do Edital. O prazo para as diligências "a" e "b" retro mencionadas encerra-se no dia 14 de novembro de 2017, 18 horas.(...)

Instada pela Comissão Permanente de Licitações, a empresa CSM manifestou-se, no sentido de que o rol apresentado na Tomada de Preços nº 05/2017 foi entregue *"de maneira equivocada, sendo uma cópia de relação antiga, de contratos já concluídos a bastante tempo".* Aproveitou para solicitar que a relação de contratos a executar entregue na TP nº 06/2017 fosse considerada em ambas as licitações, para fins de análise da capacidade financeira absoluta.

Trouxe cópia de termos de contratos e afins, relacionados nas TPs nº 05/2017 e 06/2017 e assim vieram os autos para análise desta Comissão Permanente de Licitações que, por necessidade de maiores informações, enviou email solicitando outros documentos, os quais foram apresentados tempestivamente.

É o relatório.

2. Inicialmente, destaca-se que nos contratos firmados com a administração pública há de prevalecer a supremacia do interesse público sobre os privados, da indisponibilidade deste interesse e os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, dentre outros, uma vez verificada a violação de regras e princípios aplicados às licitações e ao direito administrativo em geral.

Impende notar que há normas próprias para as contratações envolvendo obras públicas, iniciando-se pela Constituição Federal que, no *caput* e inciso XXI, do Artigo 37, inclui a exigência de qualificação econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações assumidas:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamentado pela Lei nº 8.666/93).



Ministério Público

Estado do Rio Grande do Sul

Unidade de Licitações

Comissão Permanente de Licitações

considerado habilitado aquele licitante que obtiver nota final de Capacidade Financeira Absoluta igual ou superior a 1,0 (um);

(...)

3.2. Os licitantes não cadastrados junto à Central de Licitações do Estado – CELIC - deverão apresentar até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, perante a Comissão Permanente de Licitações, além dos documentos exigidos no subitem 3.1, alíneas "d", "e", "f", "g" e "h", mais os seguintes itens (...)

Observa-se que a juntada do rol dos contratos a executar pelas empresas licitantes tem por escopo possibilitar o cálculo do índice da capacidade financeira absoluta dos mesmos, a fim de verificar a sua real capacidade em executar o(s) contrato(s) a que se propõe, protegendo o erário de um possível investimento duvidoso ou de difícil execução.

No caso concreto, a documentação exigida nos subitens 3.1 "e" e 3.2 dos editais foi apresentada pela licitante, mas com evidente equívoco, gerando dúvida sobre a sua real capacidade econômica, tanto na TP 05/2017 quanto na TP 06/2017, desestabilizando a segurança jurídica e econômica necessária para a contratação.

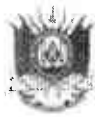
Destarte, fez-se necessária uma análise dos documentos apresentados pela CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS EIRELI e outros, colhidos em diligências:

Em um primeiro momento, considerou-se o argumento da licitante que os três contratos relacionados seriam os únicos que, previsivelmente, estarão em execução no período base de 19/12/2017 a 11/08/2019 (contratos com entes públicos ou privados, pessoas físicas ou jurídicas) e correspondem à documentação complementar apresentada.

TP nº 06/2017:

Período base: 19/12/2017 até 11/08/2019	
NOME DO CONTRATANTE	NO PERÍODO BASE
1-CELIC – E.E.E.F Eveline Fonseca de Oliveira	32885600 125.000,00
2- Secretaria de Educação do Estado – E.E.E.F. Tancredo Neves	32885600 243.000,00
3- UERGS – Universidade Estadual do Rio Grande do Sul	32885600 322.000,00
MCE = Montante dos saldos dos contratos a executar	690.000,00
Demonstração da Capacidade Financeira Absoluta	Valores em R\$ mil
Capacidade Financeira Absoluta Total	27.466
Montante dos saldos dos contratos a executar no período-base	690
Preço orçado pelo licitador para execução das obras e serviços em licitação	1.076
Cálculo DP índice da capacidade financeira absoluta	15,57

Contrato 1: E.E.E.F. Eveline Fonseca de Oliveira. R\$ 125.000,00. Contrato nº 180/2014, SEDUC. TP 020/CELIC/2014. Processo 16416-1900/09-0.



pessoas jurídicas de direito privado ou ainda pessoas físicas que poderiam contratar com a empresa.

Por oportuno, cabe o registro dos demais contratos encontrados nos sistemas do Estado do RS, que possivelmente poderiam estar relacionados na planilha:

1- No endereço eletrônico Portal da Transparência do Estado, houve registro de empenho de R\$ 245.722,20, em março de 2017, referente ao contrato nº 20145/2015, Processo nº 117599-1900/14-0, SEDUC, referente a E.T.E. Monteiro Lobato de Taquara, com vigência até 25/9/2017, demonstrando haver possibilidade de execução deste contrato no período base.

Solicitada explicação, a licitante afirma não haver mais parcelas, porém, apresentou apenas um Atestado de Conformidade Contratual, no qual o Diretor da escola orienta pela "continuidade processual visando consolidar o pagamento de acordo com as normas regulamentares e leis vigentes...", emitido em 28/08/2017. No sistema PROA consta situação "aguardando".

Conclusão: Os documentos colhidos não indicam, extreme de dúvida, o encerramento deste contrato.

2 No relatório de empenhos do Estado do RS, consta em aberto o valor de R\$ 154.557,93 no contrato nº 7537/2014, processo nº 71224.1900.13-0/SEDUC, referente a obra na E.E.E.M. Afonso Machado Coelho, de Triunfo.

Solicitada explicação, a licitante afirma não haver mais pendência, porém apresentou apenas um Termo de Recebimento Provisório referente ao contrato nº 264/2014, concluído em abril de 2015, referente ao mesmo processo nº 71224-1900/13-0.

O contrato a que solicitamos explicação tem outra numeração. No sistema PROA, o processo 71224.1900.13-0 teve movimentação em novembro de 2017 e a situação atual é: "aguardando".

Conclusão: Os documentos colhidos não indicam, extreme de dúvida, o encerramento deste contrato.

3 No endereço eletrônico Portal da Transparência do Estado, houve registro de movimentação financeira em outubro de 2017, referente ao contrato nº 20753/2015, que trata de obra da SEDUC na E.E.E.F. Cel. Urbano das Chagas, demonstrando haver execução pendente deste contrato.

As informações apresentadas pela licitante foram suficientes para demonstrar que o contrato foi concluído, pois apresentou o Termo de Recebimento Provisório assinado em 20 de maio de 2016. No sistema PROA o processo encontra-se "solucionado" e arquivado.

Conclusão: Os documentos colhidos levam a crer que não há parcelas a executar no referido contrato.

4 No endereço eletrônico Portal da Transparência do Estado, houve registro de empenho de R\$ 600.516,47, em maio de 2017, referente ao contrato SEDUC nº



listados na Relação de Contratos a Executar apresentada na Tomada de Preços n.º 06/2017 não estão aptos a determinar a capacidade financeira absoluta de licitante – subitem 3.1."e" do ato convocatório, pois não houve demonstração por parte da licitante de que os contratos ainda serão executados, tendo afirmado, inclusive, que ambos estão aguardando (portanto, equivalente a não iniciados ou suspensos) definições, contrariando o Decreto Estadual n.º 36.601/1996, Anexo III, campo E, observações de preenchimento para campo B, orientação n.º 4, e a Instrução Normativa CAGE n.º 02/1996, artigo 9.º, II, alínea "e". Sendo vedada a retificação de documento apresentado nos envelopes – consagração do princípio constitucional da isonomia entre participantes –, o formulário apresentado não atende ao subitem 3.1."e" do Edital, razão pela qual a licitante CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS EIRELI será inabilitada no presente certame.

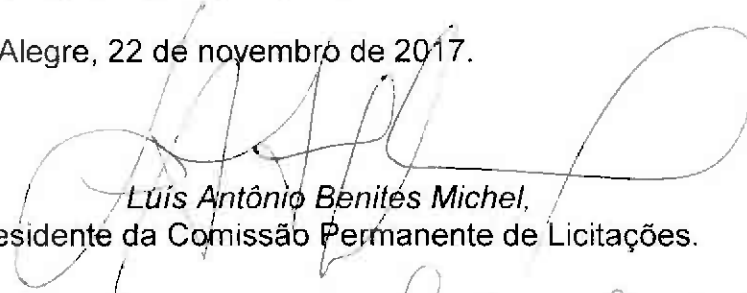
3. Ante o exposto, esta Comissão decide:

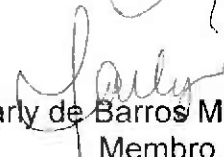
a) pela inabilitação da empresa CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS EIRELI na TP nº 06/2017, por ter apresentado relação dos contratos a executar – formulário do Anexo III do Decreto Estadual n.º 36.601/1996 – com dados inconsistentes, não permitindo definir com segurança o índice de capacidade financeira absoluta do licitante, razão pela qual não atendeu ao subitem 3.1."e" do instrumento comentário;

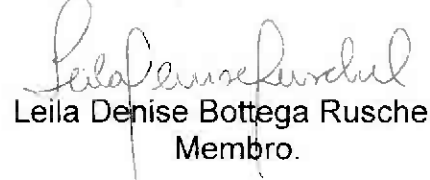
b) pelo prosseguimento do certame, na data já apazada, em especial para dar publicidade em relação à decisão aqui adotada.

Era o que havia para informar.

Porto Alegre, 22 de novembro de 2017.


Luís Antônio Benites Michel,
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.


Marly de Barros Monteiro,
Membro.


Leila Denise Bottega Ruschel,
Membro.